

LEI Nº 5.650, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 5.413, de 22 de novembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo à obrigatoriedade da divulgação do serviço de Auxílio-funeral/sepultamento em casos de condições precárias, gratuito e de baixo custo, oferecido pelo município de Mauá.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 20.335/2018, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.413, de 22 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O disposto nesta Lei dar-se à mediante:

- I – elaboração de informativo contendo informações sobre o serviço de Auxílio- funeral/sepultamento gratuito e de baixo custo, oferecido pelo município de Mauá;
- II – os informativos quanto ao serviço gratuito e de baixo custo deverão ser divulgados em todos os órgãos públicos, incluindo hospitais, posto de saúde, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), e demais, com cartazes fixados em locais visíveis para seu devido conhecimento e postulação se necessário.” **(NR)**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 11 de novembro de 2020.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

CLÓVIS CIRILO BOSQUETTI
Secretário de Serviços Urbanos

- vide verso -

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete

ad/